



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Roosevelt)

Proíbe a realização de eventos que promovam o uso de drogas psicotrópicas ilícitas e dá outras providências .

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Distrito Federal, a realização de eventos que promovam o uso de drogas psicotrópicas.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput engloba a Marcha da Maconha, eventos, feiras, reuniões, e práticas análogas, que façam apologia à posse para consumo e uso pessoal, relativas a substâncias ilícitas ou ilegítimas, psicotrópicas e/ou entorpecentes, que possam causar dependência de qualquer natureza.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se drogas psicotrópicas as substâncias ilícitas com ações no sistema nervoso central (SNC) que produzem alterações de comportamento, humor e cognição.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa de acordo com a capacidade econômica e gravidade da infração, não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), nem superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. A multa de que trata o caput será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa diminuir a exposição sistemática de nossas crianças e adolescentes à glamourização de uma droga capaz de causar estragos na saúde de quem a utiliza, provocando o aumento da criminalidade e da violência com resultados maléficos ao tecido social.

A justificação para apresentação deste Projeto de Lei, que proíbe a fatídica marcha da maconha, baseia-se em várias razões e argumentos a depender dos objetivos e valores que de fato a Sociedade deseja alcançar.

Hoje, os eventos que envolvem a descriminalização das drogas, equivalem a promoção publicitária gratuita do uso da maconha. Tal publicidade pode ter efeitos adversos

na saúde pública incluindo o aumento do consumo, o que pode levar aos mesmos problemas decorrentes do uso do tabaco tais como, dependência psíquica e outros transtornos acometidos na própria saúde do indivíduo.

Entre os vários efeitos adversos na saúde pública, pela glamorização do uso da maconha, inclui o aumento do consumo e que pode levar também a outros problemas como dependência profunda levando o dependente químico ao consumo de outros tipos mais pesados de drogas.

Além disso, a proibição da marcha da maconha tem enfoque na proteção da saúde e segurança pública, reduzindo a exposição de pessoas, especialmente jovens, à mensagens pró-maconha que além de relativizar os perigos decorrentes e a criminalidade agregada ainda incentivam seu uso.

A promoção pública do uso recreativo da maconha pode enviar a mensagem errada, especialmente aos jovens, de que seu uso é aceitável e inofensivo.

Outro fator importante que robustece cientificamente este Projeto é que o uso da maconha pode ter resultado na saúde tão devastador quanto aos provocados pelo tabagismo.

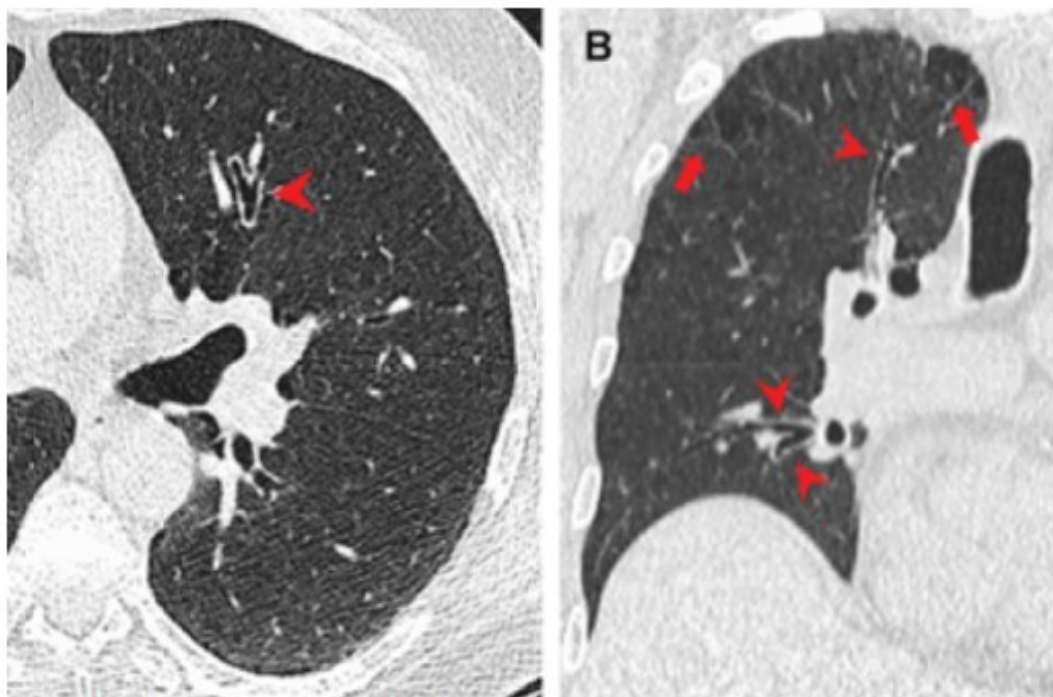
Em recente estudo publicado em 15/11/2022, na **Revista Radiology** ([Radiologia \(rsna.org\)](https://pubs.rsna.org/)), analisando caso-controle de fumantes, não fumantes e fumantes exclusivos de tabaco, o uso de maconha foi associado a enfisema parasseptal, bronquiectasias, espessamento de paredes brônquicas e impactação mucoide das vias aéreas.

O Correio Brasiliense apresentou matéria no mesmo ano de 2022 fazendo alusão à **Revista Radiology** no qual esta trazia um estudo da Universidade de Ottawa - Canadá -, onde ficava determinado qual seria, entre a maconha e o tabaco do cigarro, o tipo de fumo que poderia causar taxas mais elevadas de alterações inflamatórias das vias aéreas.

Neste estudo, especialistas analisaram muitos exames de imagem de fumantes de tabaco e maconha para determinar quais vícios teriam as taxas mais elevadas na inflamação das vias aéreas. Vejamos:



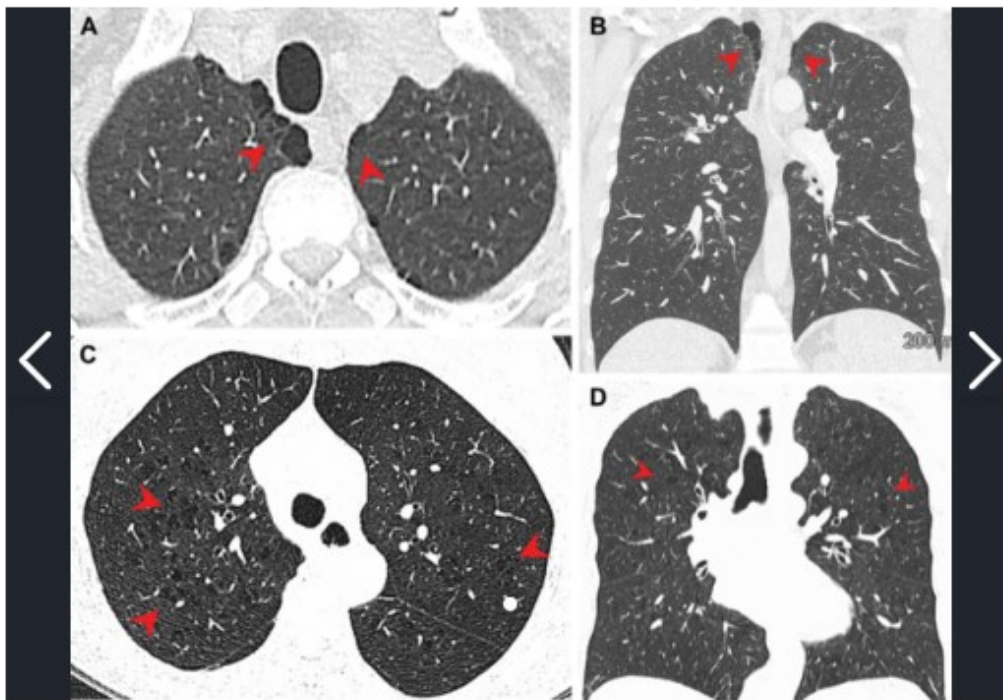
postado em 16/11/2022 16:12 / atualizado em 16/11/2022 20:07



 (crédito: Radiologia / Universidade de Ottawa)

Como a [maconha](#) é ilegal em muitos países, ainda é muito difícil entender os riscos, à longo prazo, que a erva pode causar e a extensão dos danos que pode ter após vários anos de uso. No entanto, um estudo da Universidade de Ottawa, no Canadá, conseguiu determinar qual, entre a maconha e o tabaco do cigarro, é o tipo de fumo que pode causar taxas mais altas de alterações inflamatórias das vias aéreas.

Os resultados da pesquisa foram publicados na revista científica *Radiology*, na terça-feira (15/11), e mostram que fumantes de maconha têm uma taxa maior de enfisema — doença degenerativa que danifica os tecidos do pulmões — e doenças das vias aéreas em comparação com fumantes de cigarro.



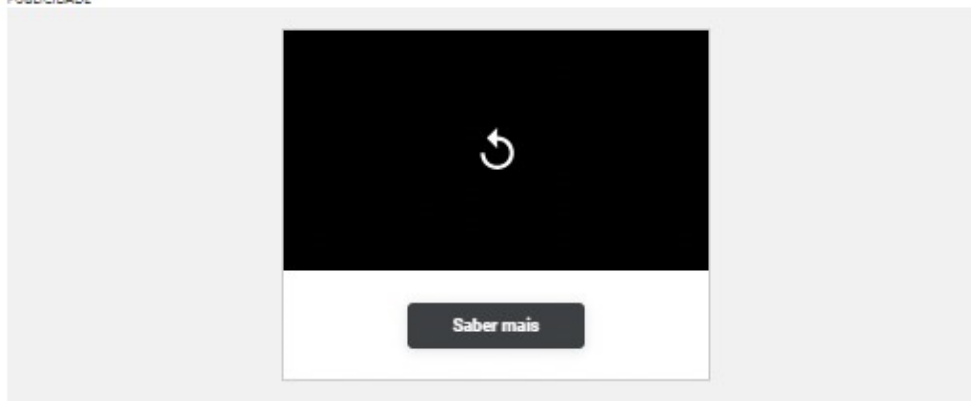
📷 Enfisema pulmonar em usuários de maconha (A, B) e tabaco (C, D). (A) Imagens de TC axial e (B) coronal em um fumante de maconha de 44 anos mostram enfisema parasseptal (pontas de seta) nos lobos superiores bilaterais. (C) Imagens de TC axial e (D) coronal em uma mulher de 66 anos, tabagista, com enfisema centrolobular representado por áreas de lucência centrolobular (setas).

Radiologia / Universidade de Ottawa

“Identificamos uma associação entre fumar maconha e danos tanto para as vias aéreas pequenas quanto para as grandes”, explica Giselle Revah, uma das autoras do estudo.

"Identificamos uma associação entre fumar maconha e danos tanto para as vias aéreas pequenas quanto para as grandes", explica Giselle Revah, uma das autoras do estudo.

PUBLICIDADE



Ela explica que a ideia da pesquisa surgiu da curiosidade de entender como são as imagens tomográficas de fumantes de maconha em comparativo com os fumantes de cigarro, uma vez que a maconha é a segunda substância mais inalada depois do tabaco. "O que é único neste estudo é que não houve nada comparando os achados de imagem em fumantes de tabaco com fumantes de maconha antes", pontua ela.

Segundo a especialista, a falta de pesquisas sobre a maconha, tendo em vista que é ilegal em muitas partes do mundo, é um fator crucial para a dificuldade de se fazer pesquisas sobre o tema.

A especialista indica ainda que é preciso mais pesquisas para entender mais a fundo as diferenças nas imagens dos fumantes de maconha e cigarro/tabaco.

"Ainda precisamos de mais pesquisas antes de podermos afetar a mudança de política. Precisamos de estudos prospectivos maiores e mais robustos com mais pacientes para confirmar isso", garante Giselle.

<https://www.correiobraziliense.com.br/ciencia-e-saude/2022/11/5052216-maconha-x-tabaco-estudo-observa-qual-causa-mais-riscos-as-vias-aereas.html>

Por seu turno, no mesmo ano de 2022, o STF, no bojo da (ADI) 3311 ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), conforme noticiado no portal da Corte - <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=494113&ori=1> - considerou válidos dispositivos legais que restringem a propaganda comercial de cigarros e demais produtos fumígenos, independente se derivados ou não do tabaco.

Em seu voto, a Presidente do STF e Ministra Relatora da ação ROSA WEBER, defendeu que a restrição à propaganda e as advertências sanitárias eram medidas eficazes no combate à "epidemia do tabaco", responsável por 161.853 mortes anuais no Brasil. Vejamos excerto do voto:

[...]

A presidente do STF observou, ainda, que a legislação brasileira e internacional para controle do uso do tabaco na perspectiva da saúde pública tem suporte nos estudos científicos sobre os riscos e os impactos do consumo desses produtos. Segundo ela, as políticas de controle e combate ao fumo empreendidas ao longo dos anos visam desestimular o consumo, limitando a propaganda e informando o consumidor dos riscos decorrentes. A seu ver, a advertência sanitária pode levar o consumidor a refletir sobre a prática.

Público jovem

Outro ponto observado pela ministra são os indicativos de que a publicidade de cigarro, historicamente, tem se direcionado de modo específico ao público jovem, visando à substituição dos consumidores que paravam de fumar ou morriam. De acordo com a presidente do STF, a realidade do setor revela que esse público não é consumidor acidental, mas, na maioria das vezes, alvo da busca de nova clientela.

Proporcionalidade

Ao examinar a proporcionalidade ou a ponderação dos valores em discussão no caso, Rosa Weber concluiu que a promoção da saúde pelas medidas questionadas, diante da reconhecida existência de perigo à saúde pública, de proporção global, justifica a restrição da livre iniciativa e da liberdade de expressão empresarial, de forma constitucionalmente válida.

Ela explicou que a lei impõe restrição de grau elevado, mas é necessária para fazer frente a um problema de saúde pública de notória gravidade, que resultou na adesão do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas para o Controle do Tabaco, ao lado de outros 181 países.

Pois bem. Se a decisão do STF visa preservar a saúde da população e proteger o público jovem, tais medidas precisam ser consideradas e estendidas à marcha da maconha que nada mais é que verdadeira propaganda e chamariz para a nossa juventude porque tanto o tabaco quanto a maconha causam efeitos danosos ao sistema respiratório.

Outro ponto relevante reside no compromisso assumido pela nossa sociedade em priorizar a proteção da infância e da juventude. A promoção pública da maconha pode incentivar o mercado ilegal da droga, já que as marchas frequentemente ocorrem em um contexto que não está sujeito a regulamentações rigorosas tanto de venda quanto na distribuição.

Ao final de cada evento em defesa das drogas, percebe-se que a intenção de fundo é atingir o público mais jovem com a exposição de mensagens pró-maconha com o objetivo de difundir e incentivar o consumo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando ao benefício da população em geral, a proteção da juventude, da saúde e segurança pública, prevenindo que adolescentes e jovens sejam expostos a mensagens que normalizem o uso de maconha.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 09/10/2023, às 19:36:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **95672**, Código CRC: **f44380c9**